

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA NEOENERGIA PERNAMBUCO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA QUE REALIZE O DESLOCAMENTO DA REDE ELÉTRICA EXISTENTE NAS PROXIMIDADES DAS OBRAS REMANESCENTES DO RAMAL DA ARENA, NO TRECHO ENTRE O VIADUTO 2 E A AVENIDA DOUTOR BELMINO CORREIA, INCLUINDO OS ACESSOS AOS BAIRROS DE SANTA MÔNICA E VIANA, BEM COMO OS ACESSOS DE ENTRADA E SAÍDA DO TERMINAL INTEGRADO DE CAMARAGIBE

SUMÁRIO

[DO OBJETO](#)

[DAS JUSTIFICATIVAS](#)

[DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO](#)

[DO VALOR A SER CONTRATADO](#)

[DA PROPOSTA](#)

[REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO](#)

[DO CONTRATO](#)

[DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO](#)

[DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS](#)

[DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL](#)

[DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta da empresa **Neoenergia Pernambuco** por meio de Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar, bem como na carta proposta e no croqui elaborados pela Neoenergia Pernambuco, constantes nos anexos do processo SEI nº 3800000002.004477/2024-01, e neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta inexigibilidade estão divididos por itens, descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO
1	514102-8	SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Item 1 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo D deste Termo de Referência).

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 6 do ETP), apêndice deste Termo de Referência e foram definidos com base na carta proposta da nota nº 9101358560 (Anexo A deste TR) no total de R\$ 184.331,39 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), fundamentado no croqui apresentado pela Neoenergia Pernambuco, relacionado à nota nº 9101358560 (Anexo B deste Termo de Referência).

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A justificativa da escolha da solução a ser contratada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 5 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A justificativa para o não parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Item 8 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo D deste Termo de Referência), uma vez que se trata de inexigibilidade por inviabilidade de competição, e, portanto, não haverá ampla concorrência.

2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.5.1. A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos a seguir expostos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que se trata de contratação *sui generis* conferida pela Resolução nº 1.000/2021 da

ANEEL, que a incumbiu, inclusive, da análise e aprovação de projetos inerentes às instalações elétricas.

Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, consoante o já citado inciso I, do art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação de pessoas físicas no presente processo, uma vez que a contratação se dá por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devido à exclusividade da empresa Neoenergia Pernambuco para a execução do serviço de deslocamento de rede elétrica, sendo esta a única fornecedora capaz de atender à necessidade específica da obra.

2.7. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.7.1. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe os serviços de energia elétrica, estabelece, em seu artigo 14, inciso III, que a execução de atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica é de responsabilidade exclusiva da concessionária autorizada, incluindo o deslocamento de redes. Diante disso, a Neoenergia Pernambuco, com respaldo da Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL, é a única autorizada a realizar o deslocamento de redes elétricas. Isso comprova a inviabilidade de competição para o objeto contratado, justificando, assim, a escolha direta da concessionária.

2.7.2. A execução dos serviços delineados neste Termo de Referência é uma atividade-meio essencial e obrigatória para a distribuidora, sem caráter econômico direto, uma vez que a cobrança é destinada exclusivamente ao custeio da obra, conforme exigências regulatórias.

2.7.3. Considerando o disposto no Art. 110 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021:

Art. 110. O consumidor, demais usuários e outros interessados, incluindo a Administração Pública Direta ou Indireta, são responsáveis pelo custeio das seguintes obras realizadas a seu pedido: [...]

IV - deslocamento ou remoção de poste e rede, observado o §3º.

[...] §3º A distribuidora deve executar e custear o deslocamento ou a remoção de postes e rede, após solicitação, nas seguintes situações:

I - instalação irregular realizada pela distribuidora, sem observar as regras da autoridade competente;

II - rede da distribuidora desativada.

2.7.3.1. Considerando que o motivo para o deslocamento da rede elétrica, objeto deste Termo de Referência, não se enquadra em nenhuma das exceções previstas no §3º do referido artigo, resultando na atribuição de responsabilidade pelo custeio do serviço à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na condição de consumidora.

2.7.4. Considerando o §1º do Art. 88 da mesma resolução, que estabelece a necessidade de observância ao cronograma da distribuidora:

§ 1º Devem ser executadas de acordo com o cronograma da distribuidora, observados os prazos específicos estabelecidos na regulação e na legislação:

[...] II - obras de responsabilidade do consumidor, demais usuários e outros interessados, de que trata o art. 110;

[...] V - obras de deslocamento ou remoção de poste e rede, de que tratam os incisos XIV e XV do caput do art. 623.

2.7.5. Considerando a possibilidade de que a distribuidora realize os serviços

mencionados, conforme disposto nos artigos 622 e 623 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021:

- Art. 622. A distribuidora somente pode executar os serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica estabelecidos em regulação da ANEEL, observadas as restrições constantes do seu contrato de concessão ou de permissão e desde que o consumidor e demais usuários optem livremente pela contratação da distribuidora.
- Art. 623. Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação são:
XIV - deslocamento ou remoção de poste;
XV - deslocamento ou remoção de rede.

2.7.6. Ademais, quanto aos valores dos serviços cobrados, discriminados conforme estabelecido no art. 623 da resolução, os artigos 624 e 625 dispõem o que segue, no que se refere ao presente caso:

- Art. 624. Os valores dos serviços cobráveis são:
[...]
III - serviços dos incisos XIV e XV do caput do art. 623: conforme orçamento de conexão elaborado pela distribuidora, observadas as etapas, prazos e condições do Capítulo II do Título I.
- Art. 625. A distribuidora deve cobrar os serviços dispostos no art. 623 no faturamento regular, após a sua prestação.
- § 1º A distribuidora pode cobrar os serviços dos incisos XIII a XVI do caput do art. 623 por meio de documento diferente da fatura, e condicionar a execução ao seu prévio pagamento.
- § 2º Mediante solicitação expressa de consumidor submetido à Lei de Licitações e Contratos, a cobrança dos serviços dos incisos XIII a XVI do caput do art. 623 deve ser adicionada ao faturamento regular após a sua prestação pela distribuidora.

2.7.7. Percebe-se, portanto, que nenhuma outra pessoa jurídica poderia atender à Administração da mesma forma que a concessionária, o que evidencia a inviabilidade de competição com outros possíveis fornecedores e torna cabível a contratação por inexigibilidade de licitação.

2.7.8. Considerando isso, observa-se que, no caso em questão, a utilização do procedimento licitatório não apenas frustraria a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, mas também prejudicaria o princípio da isonomia, uma vez que, conforme os elementos constantes nos autos, nenhuma outra pessoa jurídica teria a capacidade de atender à Administração da mesma forma que a concessionária.

3. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1. O objeto deste Termo de Referência é a realização do deslocamento da rede elétrica existente nas proximidades das obras remanescentes do Ramal da Arena, trecho entre o Viaduto 2 e a Avenida Doutor Belmino Correia, incluindo os acessos aos bairros de Santa Mônica e Viana e os acessos de entrada e saída do Terminal Integrado de Camaragibe.

3.2. **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.2.1. Além da descrição apresentada no quadro do item 1.2 deste Termo de Referência, a prestação dos serviços foi especificada na Carta Proposta (Anexo A deste TR), consistindo de no mínimo:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
10	CDA	Poste Primário DUPLO T INSTALADO(S)
13	CDA	Poste Secundário DUPLO T DESATIVADO(S)

0.59	Km	Rede Primária INSTALADO(S)
0.36	Km	Rede Primária DESATIVADO(S)
0.24	Km	Rede Secundária INSTALADO(S)
0.32	Km	Rede Secundária DESATIVADO(S)
220 V	CDA	Tensão de Fornecimento
3	CDA	Qtde de fases

3.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais: Ramal da Arena, no trecho entre o Viaduto 2 e a Avenida Doutor Belmino Correia, incluindo os acessos aos bairros de Santa Mônica e Viana, bem como as entradas e saídas do Terminal Integrado de Camaragibe, localizadas na Rua Oscár Andrade de Albuquerque, na Rua Josadark Alves de França e na Rua Oscár de Albuquerque, no município de Camaragibe/PE.

3.3.2. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.3.3. O objeto será contratado por meio do regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3.3.4. Após a aprovação dos serviços, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação deverá emitir o Termo de Recebimento e Aprovação e/ou Análise Técnica dos serviços.

4. DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1. DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1.1. O valor global da contratação é de R\$ 184.331,39 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), conforme apresentado na carta proposta da Neoenergia Pernambuco, referente à nota de nº 9101358560 (Anexo A).

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

5. DA PROPOSTA

5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do aviso de intenção de contratar do presente procedimento.

5.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.2.1. A proposta enviada deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: orçamento, planilha de cálculo e projeto/croqui.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

6.3.5.1. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

6.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.3.7. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente.

6.4.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente.

6.4.1.2. A certidão descrita no item 6.4.1. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente (subitem 6.4.1.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

6.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo C deste Termo de Referência.

6.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo C deste Termo de Referência.

6.5.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo C deste Termo de Referência.

6.5.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente processo, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo C deste Termo de Referência.

6.5.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo C deste Termo de Referência.

6.6. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.6.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.6.1.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7. DO CONTRATO

Considerando que a presente contratação, por inexigibilidade de licitação e com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, objetiva a prestação de serviços especializados de deslocamento de rede elétrica, a formalização será realizada por meio de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, sendo este um instrumento hábil a substituir o contrato formal.

7.1. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1.1. Após a autorização da inexigibilidade, o fornecedor será convocado para assinatura da Ordem de Serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.2. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.2.1. Para a obtenção dos resultados pretendidos, espera-se que a Neoenergia Pernambuco realize uma reunião com a empreiteira responsável pela obra no trecho de intervenção e com a Superintendência de Mobilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação antes de iniciar os serviços contratados, a fim de confirmar o posicionamento dos postes de transmissão de energia que serão deslocados.

7.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.3.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- a) Nomear um responsável técnico para responder pela aprovação e atesto dos serviços contratados;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, por meio da unidade competente, da forma que lhe convier;
- c) Definir, em conjunto com a CONTRATADA, as ações a serem executadas;
- d) Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo seu fiel cumprimento, adotando todas as providências necessárias para esse fim;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, após a apresentação do boleto/fatura pela CONTRATADA.

7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.4.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Cumprir as atribuições assumidas, empregando a melhor técnica, e reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, qualquer produto com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE;
- b) Envidar os esforços necessários para alcançar os objetivos previstos neste Termo de Referência, garantindo a qualidade na execução dos serviços;
- c) Estudar, junto com a equipe técnica estabelecida pela CONTRATANTE, a melhor forma de desenvolver os serviços contratados, sempre que solicitado;
- d) Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE sempre que solicitado pela fiscalização, por meio de seu representante técnico.

7.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.5.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que evidenciam a exclusividade de operação da Neoenergia Pernambuco para serviços de deslocamento da rede elétrica na área de abrangência do projeto, conforme outorga e regulamentação específica, além da ausência de riscos significativos na execução dos serviços por se tratar de uma concessionária pública

com experiência comprovada.

7.6. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

7.6.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que a Neoenergia Pernambuco é a única concessionária autorizada, por outorga, a operar no setor de distribuição de energia elétrica na área de abrangência do projeto, conforme regulamentado pelas resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e demais legislações pertinentes. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.7.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

7.7.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail e telefone, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.7.3. A contratada deverá apresentar a nota fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Rua Doutor João Lacerda, 395 - Cordeiro, Recife - PE, CEP: 50.711-280.

7.7.4. A gestão do contrato ficará a cargo da Superintendência de Mobilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

7.7.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Equipe Técnica de Mobilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela prestação dos serviços deverá ser efetuado à CONTRATADA, anteriormente a execução dos serviços, mediante apresentação do boleto apresentado pela CONTRATADA.

8.2. A presente contratação permite a antecipação do pagamento do valor total da contratação e se justifica devido à antecipação do pagamento representar condição indispensável para a prestação do serviço, conforme §1º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os serviços serão pagos obedecendo ao orçamento apresentado no Anexo A, constantes do processo SEI nº 3800000002.004477/2024-01.

8.4. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de quaisquer outras naturezas resultantes da execução do contrato.

9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

9.1. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE e o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a inexigibilidade;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato

superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a inexigibilidade ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;

i) Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

n) A CONTRATANTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta da alínea a) do subitem 9.1.1. desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 0,5% sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações das alíneas a) a m) do subitem 9.1.1.;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas b) a g) do subitem 9.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas h) a m) do subitem 9.1.1., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

9.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado.

10.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e será de 120 (cento e vinte) dias.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente Termo de Referência serão decorrentes da rubrica abaixo:

Valor: R\$ 184.331,39 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos)

Fonte de Recurso: 0754000000

UG: 380100

Unidade Orçamentária (UO): 00123 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Programa de Trabalho: 15.452.1031.4131.0834

Ação: 4131

Subação: 0834

Elemento da despesa: 4.4

Categoria Econômica: 90

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO A – CARTA PROPOSTA

ANEXO B – CROQUI

ANEXO C – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

ANEXO D – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Recife/PE, na data de sua assinatura eletrônica.

Thiago Montarroyos Cavalcanti

Engenheiro de Projetos
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Jefferson Felipe Dias Nicácio

Superintendente de Mobilidade
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Montarroyos Cavalcanti**, em 06/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Felipe Dias Nicacio**, em 06/02/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62387871** e o código CRC **ED56116D**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO

Rua Dr. João Lacerda, nº 395, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50.711-280,
Telefone: (81) 3181-3357